



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 28, de 25 de junho de 1968

Concede isenção de impostos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos imobiliários municipais os terrenos que compõem a Quadra nº 23 do Loteamento Municipal e a Quadra nº 1 da Vila Rio Claro, em virtude do que dispõe o decreto municipal nº 47/67, de 30 de novembro de 1967.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 25 de junho de 1968.

Guarino Samasmo Ribim
Prefeito Municipal
João B. de
Secretário